**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ADITIVO ARLA32 N.º: 307/2015**

Contrato de **FORNECIMENTO DE ADITIVO ARLA32**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa SAFRA DIESEL, autorizado através do Processo nº 218/2015, Licitação nº 046/2015, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

 CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

 Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

 Centro, Pinheiro Preto - SC.

 Representada por: EUZÉBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: SAFRA DIESEL LTDA

 CNPJ-MF n.º76.578.202/0001-8

 Endereço: RODOVIA ACESSO SC 480, 941E - CHAPECÓ – CEP 89801-970

 Representada por: Reni Perizzolo

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fornecimento de 350 litros de aditivo arla32, de acordo com as especificações constantes do Edital MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer 350 litros de aditivo arla32, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) por litro, totalizando R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária prevista na Lei de Orçamento exercício financeiro de 2015:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 23 - Estradas Vicinais

Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETÁRIA DE TRANSPORTE E OBRAS

2.2 - O pagamento será efetuado até o 5º útil após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

2.3 O Arla32 deverá ser entregue na Secretaria de Transportes e Obras (parque de máquinas).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**O contrato vigorará até a entrega total do produto.**

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

**DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

4.2– Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, o Município de Pinheiro, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

4.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

4.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**4.1 – DA RESCISÃO**

4.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n.8666/93.

4.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**V - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão **nº 046/2015** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**VI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 22 de setembro de 2015

EUZÉBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SAFRA DIESEL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)........................................ 2) ......................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: